



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 24/2023

**Ementa: Estabelece o valor do pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais militares que realizarem a fiscalização e participaram do policiamento do trânsito, segurança da cidade e tráfego nas vias, logradouros e estradas do município de Pindamonhangaba/SP e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Estabelece o valor do pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais militares que realizarem a fiscalização e participaram do policiamento do trânsito, segurança da cidade e tráfego nas vias, logradouros e estradas do município de Pindamonhangaba/SP e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de maio de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Indicação de Projeto de Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore, em razão de Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Pindamonhangaba e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e participarem do policiamento de trânsito, segurança da cidade e tráfego nas vias, logradouros e estradas, do Município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º. Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos Serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário, que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo Único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será fixado um valor pelo Executivo para cada hora despendida com base na UFMP - Unidade fiscal do Município e dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ambos por período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em restrição, quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo, ou afastamento médico, que não seja em decorrência do serviço, por um período superior a 10 (dez) dias que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança públicas inerentes à função Policial Militar.

Parágrafo Único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º. O Comandante da Polícia Militar de Pindamonhangaba providenciará





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 1º dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore, referenciados no Art. 2º.º único, atendidas as disposições do Art. 3º.º único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta-corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Artigo 5º. O pagamento do objeto desta lei, efetuado pela Prefeitura Municipal, não gera vínculo Empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que mais couber.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

As atividades de fiscalização e de policiamento do trânsito, segurança e do tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais constituem dever do poder público, no exercício do poder de polícia em cumprimento à legislação de trânsito em vigor, devendo ser realizadas pelos entes federativos no âmbito de sua competência de modo preservar a segurança e a vida dos cidadãos.

Para tanto, a atuação preventiva e ostensiva dos policiais militares é essencial no sentido de orientar o trânsito, a segurança e o tráfego neste município, além de inibir práticas e comportamentos contrários à lei.

Neste sentido, especificamente quanto ao objeto deste projeto de lei, à concessão de pró-labore aos policiais militares que atuam nas atividades relacionadas ao trânsito, segurança e ao tráfego no âmbito da municipalidade é possibilidade decorrente de Convênio de Trânsito, regularmente celebrado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Lei Municipal 3.866 de 19.12.2001, e Lei Federal 9.503/97.

Portanto, ante todo o exposto, entendemos ser legítima e juridicamente fundamentada a referida a concessão de pró-labore aos policiais militares que participam das atividades relacionadas ao trânsito e ao tráfego na cidade, fazendo jus a essa remuneração pelo relevante interesse público envolvido nesta função desempenhada pela autoridade policial, o que esclarece e justifica o teor desta iniciativa de projeto de lei.

